



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.029/18**  
**PROCESSO Nº 39.906/18**  
**CONVITE Nº 13/18**

## **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA – EPP.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela Sra. **MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE**, Chefe do Gabinete do Prefeito, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA – EPP**, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Fernando Pedrosa, nº 220, Sala I, Jardim Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.355.223/0001-90, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **ANSELMO OLIVEIRA ROQUE BASSANI**, Diretor, portador do RG nº 40.738.392-X SSP/SP e CPF nº 335.550.437-62.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 338/18 do Convite nº 13/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 39.906/18, bem como as seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 39.906/18, a prestar ao **CONTRATANTE**, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA BASS ELEVADORES, DE QUATRO PARADAS E CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 08 (OITO) PESSOAS OU 600 KG, INSTALADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, LOCALIZADA NA PRAÇA DAS CEREJEIRAS, nº 01-59, VILA NOEMY, BAURU/SP, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I do Edital nº 338/18 e de acordo com a proposta comercial anexada no Processo.

1.2. O presente contrato será vigente pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e disponibilizado para consulta no site: [http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario\\_oficial](http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial), sendo de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.2. A execução correrá por conta e risco da **CONTRATADA** não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus quanto as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do serviço.

2.2.1. O elevador encontra-se instalado no Paço Municipal, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemy;

2.2.2. O Gabinete do Prefeito comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância mensal de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), totalizando R\$ 4.668,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais) que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, do Gabinete do Prefeito.

3.2. No preço acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.029/18

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações:

a) Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado vinculado à execução contratual, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de junho de 1.991.

3.6. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

3.7. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.8. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.7.

3.9. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, e mediante requerimento da CONTRATADA, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Manutenção Preventiva: Manter Trabalho sistemático de checagem periódica dos itens de segurança, verificação de necessidade de regulagens ou troca de peças, além da manutenção e conservação mensal do equipamento. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, com plantão emergencial de segunda a sexta-feira das 18h às 22h e aos finais de semana e feriados 24 horas.

4.1.1. Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá atender o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.2. Manutenção Corretiva: Manter atendimento imediato na ocorrência de qualquer problema com o equipamento e atendimento de emergência, com plantão 24 horas. Atendimento de segunda a sexta-feira das 18h às 22h e das 22h às 8h e finais de semana e feriados 24 horas.

4.3. Plantão Emergencial: Manter de segunda a sexta-feira das 22h às 8h e finais de semana e feriados 24 horas, para os casos em que houver paralisação do elevador ou pessoas retidas no interior da cabina.

4.4. Caberá a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONTRATADA de terceiros.

4.4.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista a ser apresentada: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

4.6. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 39.906/18 e número do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.029/18

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

5.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE à:

- a) Acompanhar a realização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA**

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre do valor inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1.;
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. O CONTRANTE rejeitará no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital 338/18.

7.3. Constatadas irregularidades no serviço contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

8.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato, o Sr. LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão Zeladoria, matrícula 16.367, RG nº 19.668.714 e CPF nº 096.140.248-28 e substituto a Sra. LILIAN ABREU, Diretora da Divisão de Acessoria Serv. de Comunicação Externa, CPF nº 322.353.278-18 e RG nº 42.689.576-9, vinculados ao Gabinete do Prefeito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.029/18

8.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. ANSELMO OLIVEIRA ROQUE BASSANI, Diretor, portador do RG nº 40.738.392-X SSP/SP e CPF nº 335.550.437-62, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

8.4. Ao(s) gestor (es) do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 338/18, de acordo com o art. 55, inc. XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

9.2. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir ou terceirizar o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, recindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao processo legal.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

9.5. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.6. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto deste contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 338/18 e do presente contrato.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 338/18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 28 de setembro de 2.018.

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ANSELMO OLIVEIRA ROQUE BASSANI  
BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.029/18**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 39.906/18, a prestar ao CONTRATANTE, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA BASS ELEVADORES, DE QUATRO PARADAS E CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 08 (OITO) PESSOAS OU 600 KG, INSTALADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, LOCALIZADA NA PRAÇA DAS CEREJEIRAS, nº 01-59, VILA NOEMY, BAURU/SP, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I do Edital nº 338/18 e de acordo com a proposta comercial anexada no Processo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 28 de setembro de 2.018.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Antonio de Oliveira  
Cargo: Diretor da Divisão de Zeladoria  
CPF: 335.550.437-62      RG: 47.124.762-5  
Data de Nascimento: 16/03/1967  
Endereço Residencial completo: Rua Pedro Nunes Goulart, nº 2-28, José Regino, Cep; 17.031-701, Bauru - SP  
E-mail institucional: luisoliveira@bauru.sp.gov.br  
E-mail pessoal: antonioluisinho67@gmail.com  
Telefone: (14) 3231-1770

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Maria José Majô Jandreice  
Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito  
CPF: 604.088.208-53      RG: 6.028.582  
Data de Nascimento: 16/08/1952  
Endereço Residencial completo: Dr. José Ranieri, nº 10-16, Cep: 17.030-370  
E-mail institucional: [majojandreice@bauru.sp.gov.br](mailto:majojandreice@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [majandreice@ig.com.br](mailto:majandreice@ig.com.br)  
Telefone(s): (14) 3235-1021

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Anselmo Oliveira Roque Bassani  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 335.550.437-62      RG: 40.738.392-X  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço Residencial completo: Rua Fernando Pedrosa, nº 220, Sala I, Jardim Primavera, São Paulo/SP, Cep: 02.755-150  
E-mail institucional: [licitacao@basstech.com.br](mailto:licitacao@basstech.com.br)  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): (11) 3936-3663

**CONTRATANTE**

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
[majojandreice@bauru.sp.gov.br](mailto:majojandreice@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

ANSELMO OLIVEIRA ROQUE BASSANI  
BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP  
[licitacao@basstech.com.br](mailto:licitacao@basstech.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.029/18

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 39.906/18, a prestar ao CONTRATANTE, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA BASS ELEVADORES, DE QUATRO PARADAS E CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 08 (OITO) PESSOAS OU 600 KG, INSTALADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, LOCALIZADA NA PRAÇA DAS CEREJEIRAS, nº 01-59, VILA NOEMY, BAURU/SP, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I do Edital nº 338/18 e de acordo com a proposta comercial anexada no Processo.

**NOME:** MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE

**CARGO:** Chefe de Gabinete do Prefeito

**RG Nº:** 6.028.582

**CPF:** 604.088.208-53

**DATA DE NASCIMENTO:** 16/08/1952

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Dr., José Ranieri, nº 10-16.

**CEP:** 17030-370

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**E-MAIL:** majojandreice@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** majandreice@ig.com.br

**TELEFONE:** (14) 3235-1021

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** Maria José Majô Jandreice

**CARGO:** Chefe de Gabinete do Prefeito

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1021

**E-MAIL:** majojandreice@bauru.sp.gov.br